



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF N.º 042/2022

Rebouças, PR, 20 de junho de 2022.

Ref: Encaminha PL 022/2022
Alteração Lei 2.438/2022

Senhor (a) Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alteração na lei relativa a ajuda de custos aos médicos.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei acima referenciado, o qual altera o artigo 1.º da Lei n.º 2.438/2022, tem por finalidade dar tratamento igualitário e isonômico a todos os profissionais médicos que se encontram atuando nas Unidades Básicas de Saúde Municipal, dentre os profissionais concursados, os médicos atuantes nos Programas Mais Médicos e Médicos do Brasil, mas, também, para que a verba indenizatória seja paga a todos os médicos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

Além do mais, é importante informar para que o médico tenha o direito ao recebimento da verba indenizatória deverá realizar trabalhos adicionais, o que será devidamente regulamentado através de Portaria, os critérios a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, pois além dos trabalhos normais, o médico deverá realizar:

1 - Atendimentos por livre demanda, ou seja, o médico deverá realizar mais de 32 consultas diárias; ou,

2 – O médico atuando nas Unidades de Saúde Municipais deverá estar cursando ou concluído qualquer espécie de especialização em qualquer área da medicina; ou,



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

3 – O médico que realize pequenos procedimentos cirúrgicos dentro das Unidades Básicas de Saúde; ou,

4 – O médico que realize atendimentos domiciliares qualificados a pacientes;

Dessa forma, a presente proposta de emenda a Lei Municipal sob o n.º 2.438/2022, tem por finalidade dar tratamento igualitário e isonômico a todos os profissionais médicos que se encontram atuando nas Unidades Básicas de Saúde Municipal, sem qualquer espécie de distinção quanto a sua forma de contratação, levando em consideração que o pagamento desta verba indenizatória tem por finalidade assegurar que os médicos permaneçam atuando no Município de Rebouças/PR, bem como de conceder incentivo para que os médicos atuem, além de suas funções básicas, atendendo maior quantidade de consultas diárias, estar se profissionalizando em qualquer área da medicina, realize pequenos procedimentos cirúrgicos nas unidades básicas de saúde, ou, ainda, que realizem atendimento domiciliar aos pacientes impossibilitados de se locomoverem, com o intuito de evitar a constante troca de médicos, em homenagem aos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia na prestação do serviço público de qualidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
20/06/22
16:15h



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 022/2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2.438/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

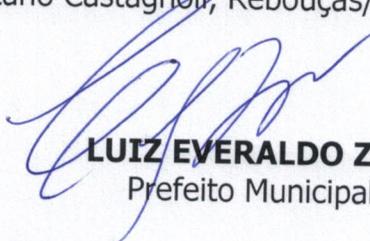
A CAMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 2.438/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - Aos médicos que prestam serviços no Município de Rebouças - PR, mediante concurso público, ou pelo Programa Mais Médicos, ou Médicos do Brasil, ou, ainda, quaisquer médicos que estejam atuando nas Unidades Básicas de Saúde Municipal, desde que esteja atuando no Município de Rebouças há mais de 03 (três) meses, considerando a realidade socioeconômica do Município, poderá ser concedida uma ajuda de custo tipo auxílio financeiro, na modalidade de recurso pecuniário, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, por médico atuante no Município, destinados a auxiliar nas despesas de alimentação, transporte, moradia, quando for o caso, e outros custos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 20 de junho de 2022.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal